

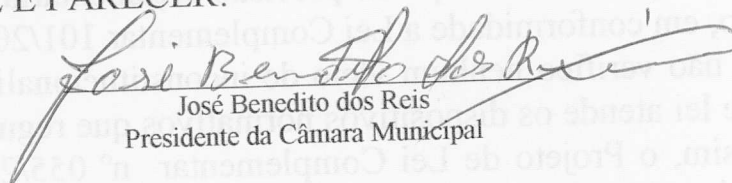


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



À COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, PARA O NECESSÁRIO EXAME E PARECER:


José Benedito dos Reis
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 055/2021: “Dispõe sobre reajuste aos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição das Pedras-MG e dá outras providências”.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 055/2021, em que o Poder Executivo propõe corrigir as perdas salariais, atualizando o valor real da remuneração com base no índice oficial de reajuste, o IPCA. Índice este que fechou o ano com percentual em 4,52%, correspondente à inflação acumulada no último ano civil de 2020. O reajuste de que trata o presente projeto tem como objetivo somente a recomposição da remuneração, não gerando alteração ou aumento, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que possibilita que os servidores tenham seus vencimentos corrigidos monetariamente e de forma a recompor as perdas salariais decorrentes dos reajustes inflacionários do período. Insta salientar, que o reajuste salarial dos servidores municipais se encontra vedado pelo art. 8º, inciso VI, da Lei Complementar número 173, mas, com relação à revisão geral anual não há qualquer óbice para a concessão, salvo quanto ao índice (art. 8º, inciso VIII, LC 173) para leis inseridas na eficácia temporal da LC 173.

Diante da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19, trata-se de uma medida de extrema justiça para com profissionais ligados à linha de frente no combate à situação extremamente difícil e perigosa para a população de modo geral, o reajuste dos Agentes Comunitários de Saúde, cujos serviços são essenciais neste momento de crise, foi estabelecido de acordo com a Portaria nº 3317, conforme dispõe a Lei federal nº 13.708/2018, que fixa o piso dos agentes de forma escalonada ao logo dos anos. Hoje o agente comunitário de saúde por ser um membro da comunidade em que atua, é o elo entre o cidadão e a equipe de saúde. Isso favorece a criação de vínculos e proporciona aproximação das ações de saúde ao contexto domiciliar, aumentando assim, a capacidade de enfrentar aos anseios da população.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

A revisão proposta não acarretará nenhum impacto de ordem financeira e orçamentária para o Município, uma vez que há previsão orçamentária prevista no plano plurianual do município, em conformidade a Lei Complementar 101/2000.

Portanto, não verifico nenhum vício de inconstitucionalidade e entendo que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria. Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar nº 055/2021, está em condições de ser votado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2021.

Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira

Presidente

Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo

Secretária

Alini Viviani P. da Silva

Alini Viviani Pereira da Silva

Membro

